

FÓRUM MUNICIPAL DO IDOSO DE PORTO ALEGRE-RS

Decreto nº 13.013 de 28/11/2000-DOPA

REGIMENTO INTERNO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Aprovado em Assembleia do Fórum em 01.09.2025

PORTO ALEGRE



FÓRUM MUNICIPAL DO IDOSO DE PORTO ALEGRE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E PRINCÍPIOS

Art. 1º - O Fórum Municipal do Idoso de Porto Alegre é um espaço permanente da Sociedade Civil Organizada, comprometida com a implantação, implementação, cumprimento e defesa do Estatuto do Idoso e com a defesa dos direitos do idoso (Lei 10.741 de 01/10/2003)

Art. 2º - O Fórum do Idoso adota os princípios, diretrizes e linha de ação do Estatuto do Idoso e aceitação destes princípios é condição para o credenciamento das OSCs- Organizações da Sociedade Civil no Fórum.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO E FUNÇÕES

Art. 3º - O Fórum Municipal do Idoso de Porto Alegre instituído pelo Decreto Municipal nº 13.013 de 28/11/2000 é composto pelas OSCs que objetivam defender a dignidade, os direitos e o bem estar do idoso ou que desenvolvam programas de atendimento aos mesmos (art. 7º da Lei Municipal nº 444 de 03/04/2000)

Art. 4º - O Fórum Municipal do Idoso de Porto Alegre é órgão:

- a) consultivo do Conselho Municipal do Idoso - COMUI;
- b) eleitor das OSCs que integram o Pleno do COMUI e Coordenação Colegiada do Fórum.
- c) coordenador e articulador das OSCs que atuam diretamente no atendimento ao idoso ou indiretamente na defesa dos direitos do idoso e reúnem-se mensalmente ou de forma extraordinária quando convocada pela coordenação colegiada.

Art. 5º – Na condição de órgão consultivo do COMUI, o Fórum tem as seguintes funções:

- a) propor políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso a serem consideradas pelo COMUI para definição de prioridades;
- b) contribuir para a implantação e implementação de políticas públicas municipais de atendimento ao idoso, manifestando-se quando consultado.
- c) favorecer a participação das OSCs nas Chamadas Públicas do COMUI, mediante comprovação de 75% de presenças nas assembleias do Fórum.

Art. 6º – Na condição de órgão eleitor das OSCs, com registro no COMUI, o Fórum tem as seguintes funções:

- a) eleger 8 (oito) representantes das OSCs de atendimento direto para o mandato de dois anos.
- b) eleger dois representantes das OSCs de atendimento indireto para um mandato de dois anos;
- c) eleger a Coordenação Colegiada do Fórum dentre as OSCs registradas e homologadas.

Art. 7º – Na condição de órgão coordenador e articulador das OSCs, o Fórum tem as seguintes funções:

- a) articular e mobilizar as OSCs;
- b) servir de veículo de expressão das OSCs de atendimento à pessoa idosa;
- c) estimular o diálogo, a cooperação, o intercâmbio entre seus participantes, inclusive constituindo grupos de trabalho para aprofundamento de questões importantes em defesa de interesses comuns;
- d) apoiar e assessorar as OSCs com vistas ao seu melhor desempenho;
- e) representar as OSCs perante a opinião pública e órgãos governamentais integrado com o Conselho Pleno do COMUI;
- f) apresentar sugestões para a elaboração da proposta orçamentária municipal.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º – O Fórum é constituído por:

- a) OSCs que mantenham programas de atendimento direto ao idoso;
- b) OSCs de atendimento indireto que tenham como objetivo a promoção e defesa do idoso, assessoria ou colaboração a entidades de atendimento direto;

Art. 9º – A OSC credenciada junto ao Fórum deve:

- a) estar legalmente constituída;
- b) atestar que não tem fins lucrativos;
- c) comprovar o trabalho direto ou indireto com idosos;
- d) estar de acordo com o Estatuto do Idoso e leis das três esferas de governo;
- e) possuir registro válido e regular no COMUI e comparecer a 75% (setenta e cinco por cento) das Assembleias Gerais do Fórum, por ano.
- f) comprovar a idoneidade das pessoas que formam os seus quadros.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 10º – O Fórum tem a seguinte organização interna:

- a) Assembleia Geral;
- b) Coordenação Colegiada;
- c) Comissões Eleitorais, para eleição do Pleno do COMUI e para a eleição da Coordenação do Fórum;
- d) Grupos de Trabalho de caráter permanente ou temporário, constituídos em Assembleia.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11º – A Assembleia Geral é a instância máxima e soberana de deliberação do Fórum, constituída pelas OSCs inscritas e homologadas.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral reúne-se uma vez por mês, com data, local e horário definidos e divulgados.

Parágrafo Segundo – A Coordenação Colegiada convoca a Assembleia Geral por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias, incluindo a proposta de pauta.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral pode ser convocada extraordinariamente:

- a) Pela Coordenação Colegiada.
- b) Por solicitação escrita de 30% das OSCs registradas.

Art. 12º – A Assembleia Geral realiza-se com o quórum de 50% mais um dos membros em primeira chamada e trinta minutos após com os membros presentes, e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 13º – Compete a Assembleia Geral:

- a) traçar diretrizes e prioridades de ação do Fórum conforme suas funções e competência;
- b) ratificar a homologação do registro das OSCs;
- b) eleger os representantes do Fórum para o Conselho Pleno do COMUI, para a Coordenação Colegiada do Fórum, para as Comissões Eleitorais, na mesma assembleia;
- c) criar comissões e grupos de trabalho sempre que necessário;
- e) propor e aprovar alterações neste regimento, com o quórum mínimo de 2/3 das OSCs registradas, quando constar da pauta de convocação.

SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO COLEGIADA

Art. 14º – A Coordenação Colegiada é o órgão executivo do Fórum com o mandato de 2 (dois) anos, eleita na Assembleia Geral e constituída de 5 (cinco) membros de diferentes OSCs.

Art. 15º – Compete a Coordenação Colegiada:

- a) representar o Fórum e emitir o atestado anual de presença da OSC nas Assembleias Gerais, (Art.9º, letra e);
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais, registrando a presença do representante de cada OSC mediante assinatura.

- c) coordenar as ações do Fórum, de acordo com as suas funções;
- d) realizar ações integradas com o Pleno do COMUI, como órgão consultivo do mesmo;
- e) articular o Fórum com a sociedade e os órgãos públicos;
- f) executar as decisões da Assembleia Geral;
- g) cumprir e fazer cumprir este regimento.

SEÇÃO III – DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 16º – As Comissões Eleitorais são constituídas na Assembleia Geral, formadas por 5 (cinco) OSCs com as finalidades de:

- a) organizar e coordenar a eleição para o Pleno do COMUI;
- b) organizar e coordenar a eleição para a Coordenação Colegiada do Fórum.

Art. 17º – Cada Comissão Eleitoral é responsável pelo calendário eleitoral, definindo normas, prazo para inscrições, homologações e data da eleição.

Art. 18º – As OSCs são eleitas por voto secreto na assembleia convocada para este fim, a cada dois anos.

Art. 19º – A apuração, proclamação dos eleitos e posse é feita no dia da eleição.

Parágrafo Único – A Coordenação Colegiada do Fórum encaminhará no prazo de 24 (vinte quatro) horas a ata da Assembleia Geral com o resultado das eleições ao Conselho Pleno do COMUI.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação na Assembleia Geral do FÓRUM.

Parágrafo Único – Os casos omissos neste Regimento, encaminhado ad referendum, necessitam da aprovação da maioria da Assembleia Geral do Fórum, 50% mais 1 (um) dos presentes, (art. 12º deste Regimento)

Porto Alegre, 01 de setembro de 2025.